

ACÓRDÃO Nº 6194/2019 – TCU – 2ª Câmara

1. Processo nº TC 032.966/2014-8.
2. Grupo I – Classe II – Assunto: Tomada de Contas Especial.
3. Responsável: Joas Moraes dos Santos (CPF 342.993.273-49).
4. Entidade: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq).
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (Secex-TCE).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) em desfavor de Joas Moraes dos Santos, como professor auxiliar da Universidade Estadual do Maranhão, diante da omissão no dever de prestar as contas dos recursos federais repassados sob o valor total de R\$ 118.000,00 e da ausência do envio do relatório técnico para o período de outubro de 2008 a março de 2009, em desobediência ao Termo de Concessão e Aceitação de Apoio Financeiro a Projeto de Pesquisa Científica ou Tecnológica destinado à concessão de auxílio para o desenvolvimento do “Projeto Casa Brasil de Imperatriz” com o propósito de implantar os espaços nas comunidades carentes em prol da convergência das ações do governo federal dentro das áreas de inclusão digital, social e cultural, com a geração de trabalho e renda, a ampliação da cidadania e a popularização da ciência e da arte, tendo o prazo de vigência do ajuste se estendido de 31/3/2006 a 31/3/2009;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. rejeitar parcialmente as correspondentes alegações de defesa e, assim, julgar irregulares as contas de Joas Moraes dos Santos, nos termos dos arts. 1º, I, 16, III, “a” e “b”, e 19, **caput**, da Lei nº 8.443, de 1992, para condená-lo ao pagamento do débito apurado nos autos, atualizado monetariamente e acrescido de juros de mora, calculados desde as datas indicadas até o efetivo recolhimento, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, contados da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da referida dívida em favor do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), na forma da legislação em vigor, sob as seguintes condições:

Data da Ocorrência:	Valor Original (R\$):
31/3/2006	44.000,00
31/3/2006	14.000,00
13/3/2008	60.000,00

9.2. aplicar em desfavor de Joas Moraes dos Santos a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443, de 1992, sob o valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, contados da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, (art. 214, III, “a”, do RITCU), o recolhimento da referida dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443, de 1992, e do art. 217 do RITCU, o parcelamento das dívidas fixadas por este Acórdão em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, sobre as quais incidirão a atualização monetária e os correspondentes acréscimos legais, esclarecendo ao responsável que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, sem prejuízo das demais medidas legais;

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, a cobrança judicial das dívidas fixadas por este Acórdão, caso não atendidas as notificações;

9.5. determinar que a unidade técnica adote as seguintes medidas:

9.5.1. informe o Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico sobre o equívoco no preenchimento das ordens bancárias emitidas em prol da Conta Corrente nº 333.551-8 na Agência 1873-2 do Banco do Brasil, em 8/2/2016, pois não estaria sob a titularidade de Joas de Moraes dos Santos, como beneficiário do aludido termo de apoio financeiro, devendo o CNPq adotar as subsequentes providências cabíveis; e

9.5.2. envie a cópia do presente Acórdão, acompanhado do Relatório e da Proposta de Deliberação, à Procuradoria da República no Estado do Maranhão, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443, de 1992, para o ajuizamento das ações penais e civis cabíveis.

10. Ata nº 26/2019 – 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 30/7/2019 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6194-26/19-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes e Raimundo Carreiro.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho (Relator).

(Assinado Eletronicamente)

ANA ARRAES
Presidente

(Assinado Eletronicamente)

ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)

LUCAS ROCHA FURTADO
Subprocurador-Geral